



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.128

Projeto de lei nº 1612, de 2023

Autoria: Solange Freitas – UNIÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de salas de regulação sensorial voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicas em shopping centers no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Shopping centers com circulação diária maior que 2.000 (duas mil) pessoas ficam obrigados a instalar salas de regulação sensorial voltadas ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuroatípicas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As salas de regulação sensorial devem ser planejadas e equipadas com materiais adequados para atender às necessidades sensoriais específicas do público autista.

Artigo 2º - As salas de regulação sensorial devem ser construídas em áreas de fácil acesso e possuir estrutura física adequada, oferecendo um ambiente tranquilo e confortável.

Artigo 3º - Os shoppings, museus e prédios comerciais abrangidos por esta lei devem instalar, no mínimo, uma sala de regulação sensorial em suas dependências.

Artigo 4º - É de responsabilidade dos estabelecimentos abrangidos por esta lei garantir que as salas de regulação sensorial sejam mantidas em boas condições de



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

funcionamento, fazendo a higienização regular e a reposição dos materiais sempre que necessário.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes do Estado, a serem definidos de acordo com regulamentação específica.

Artigo 6º - O descumprimento do disposto nesta lei será apurado mediante procedimento administrativo regulado pela Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1988.

Parágrafo único - Constatado o descumprimento desta lei, o estabelecimento infrator poderá ser multado em até 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, dobradas em caso de reincidência.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1/8/2025.

Assinatura manuscrita em azul do presidente André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente